



**PARECER N° 02 - CSEG**

**DA COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 1488/2017, que “Institui o Sistema Integrado sobre Violência nas Escolas das redes públicas e privada de ensino, e dá outras providências”.**

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	24
PL N°	1488/17
Rubrica	
Matricula	12293

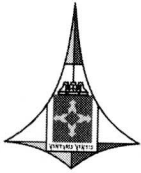
**AUTOR: Dep. Delmasso**

**RELATORA: Dep. Telma Rufino**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei 1488/2017, de autoria do Deputado Delmasso, que tem por objetivo instituir o Sistema Integrado sobre Violência nas Escolas das redes públicas e privada de ensino, e dá outras providências.

O PL em comento dispõe sobre os objetivos do Sistema Integrado sobre Violência nas Escolas das redes pública e privada de ensino, que em suma são: mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente das escolas; identificar os estabelecimentos com mais ocorrências; intensificar ações sociais nas escolas; colaborar com a formação de políticas públicas; adotar providências com vistas à redução da sensação de impunidade; proporcionar um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando; otimizar, economizar e adequar recursos públicos; valorizar o corpo docente das escolas; e fortalecer a humanização e acolhimento dos alunos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Segurança**



Estabelece, ainda, que os dados coletados serão compilados, tabulados e sistematizados.

Pelo Projeto, as redes pública e privada de ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência no ambiente escolar, formalizando-o em termo específico.

Dispõe, de forma não exaustiva, sobre diversas medidas de combate à violência que poderão ser adotadas de acordo com a peculiaridade de cada escola.

Dessarte, versa, ainda, sobre o sigilo que a Administração pública deverá manter, quando solicitada, bem como sobre providência de proteção aos declarantes

O autor justifica a propositura alegando que os dados divulgados sobre vandalismo, depredações, furtos, roubos, agressões, tráfico e uso de drogas, estupros, ameaça contra a vida e homicídios, nas imediações e dentro das próprias escolas são alarmantes. Ao tempo, em que aduz que o anseio da comunidade escolar é a proteção de alunos, professores e a irrestrita condição para trabalhar em sua plenitude.

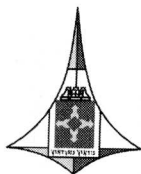
COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 25
PL N° 1488/17
Rubrica
Matricula 12.293

## II - VOTO

Nos termos do disposto no art. 69-A, I, "a" e "B" do Regimento Interno desta Casa, compete a este colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, tendo em vista que se trata de matéria de Segurança Pública.

A proposição em análise visa constituir um sistema que, em suma, permite um melhor levantamento e análise dos dados sobre a violência nas escolas das redes públicas e privadas.

Desta feita, as análises e relatórios oriundos deste novo Sistema Integrado poderão ser adotadas inúmeras medidas de combate à violência, de acordo com a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Segurança**



especificidade e contexto de cada escola, por meio de ações sociais mais aprimoradas, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas.

Neste sentido, impende destacar que a questão da violência é multifacetada e sofre interveniência de vários fatores, ou seja, é um problema complexo. Assim, o levantamento e análise de todos os dados possíveis para o melhor entendimento do problema da violência são importantes e devem ser utilizados para estribar ações preventivas seja em nível primário, secundário ou terciário.

Destaca-se que a pertinência do Projeto de Lei em análise é ampliada em razão de ter foco operativo nas Escolas das redes pública e privada de ensino.

Pelo exposto, manifestam-nos pela **APROVAÇÃO** do PL 1488/2017, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.

**DEPUTADO ROOSEVELT VILELA**

Presidente

**DEPUTADA TELMA RUFINO**

Relatora

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	26
PL N°	1488/17
Rubrica	
Matricula	12.293